

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO IPREV N° 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

PERÍODO 02/01/2023 A 31/12/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

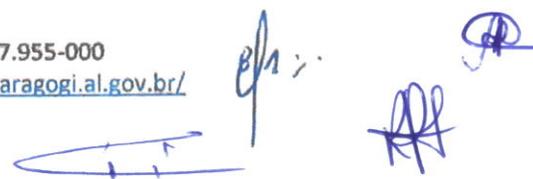
O Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões do Município Maragogi - IPREV, com sede na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão, Maragogi / AL, CEP: 57.955-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.502.396/0001-40, neste ato representado pelo Sr. João Gomes do Rêgo, inscrito no CPF nº 103.131.764-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com nome fantasia LEMA Economia & Finanças, doravante denominado CONTRATADO, Avenida Santos Dumont, 3060 - Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO IPREV N° 001/2021, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está devidamente amparado pelas regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pelo período de 12 (doze) meses, do contrato administrativo IPREV nº 001/2021, de prestação de serviços de Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme disposto na Resolução CMN nº 3922/10 e da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, nos termos do Processo de Dispensa em face do valor, previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2023 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município Maragogi - IPREV**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos



necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

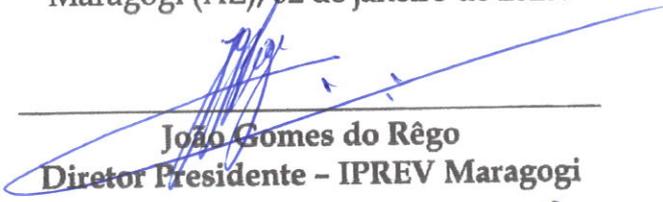
Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

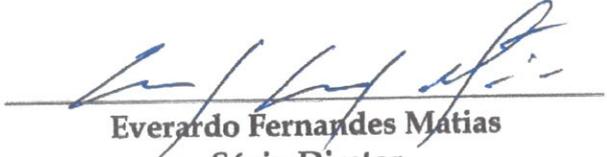
Fica eleito o foro da Comarca de Maragogi, no Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2023.



João Gomes do Rêgo
Diretor Presidente - IPREV Maragogi



Everardo Fernandes Matias
Sócio Diretor
LEMA Economia & Finanças

